



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.225, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.821, DE 17 DE OUTUBRO DE 1994 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, INSTITUI O “DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º, os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º e 7º do art. 4º, § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o inciso IV do art. 7º e o *caput* do art. 8º da Lei Municipal nº 1.821, de 17 de outubro de 1994, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, institui o “Departamento Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

IV – gerir o Fundo Municipal de Proteção do Consumidor em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda, destinando recurso para projetos e programas de proteção e defesa do consumidor, aquisição de veículos, mobiliário/equipamentos, afetos e destinados ao desenvolvimento das atividades do PROCON e remuneração do pessoal lotado no órgão;

Art. 4º (...)

I – (...)

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III – 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;

IV – 01 representante do serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 representante da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais;

VII – 01 representante de associação de moradores;

VIII – 01 representante da Polícia Militar de Minas Gerais;

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 7º revogado.

Art. 5º (...)

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON poderá convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias.

Art. 6º São atribuições do Departamento Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, que integra a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – Assessoria Técnica do PROCON.

Art. 8º O Coordenador Executivo do PROCON, membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, será cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito”.

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários da Procuradoria-Geral do Município, Departamento Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON para a Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 167, § 6º da Constituição da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 28 de dezembro de 2017.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito